



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMINENTE RELATOR**

**Prestação de contas nº 72-76.2012.6.21.0000**

**Assunto: Prestação de Contas – De Partido Político – De Exercício Financeiro – Exercício 2011**

**Interessados: Partido Popular Socialista, Luciano Palma de Azevedo e João Carlos Fornari**

**Relatora: Des(a). Gisele Anne Vieira de Azambuja**

Eminente Relator:

Apresentada a prestação de contas do Partido Popular Socialista, o órgão técnico dessa Corte Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (fls. 332-344): 1) porque não aplicado o percentual de 5% de recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; 2) pela aplicação irregular de verbas do Fundo Partidário, no valor de R\$ 5.279,54.

O Ministério Público Eleitoral ofertou parecer pela desaprovação das contas (fls. 357-359).

Aplicado o rito previsto nos artigos 38 e seguintes da Resolução TSE nº 23.4032/2014 (fl. 376), o Partido Popular Socialista, Luciano Palma de Azevedo e João Carlos Fornari alegaram que a desaprovação das contas do Diretório Estadual foi sustentada apenas em falhas formais, não havendo a ocorrência da manipulação de números ou sonegação de informações, tampouco o recebimento de fontes vedadas ou despesas fora do permitido na legislação. Disseram que o simples equívoco quanto ao não cumprimento de formalidades legais não pode se sobrepor ao verdadeiro sentido da apuração das contas dos partidos políticos, que é a verificação da movimentação dos recursos, bem como a origem e destino dos mesmos (fls. 403-407).

Transcorreu *in albis* o prazo para alegações finais (fl. 411).

Considerando que as defesas não trouxeram qualquer elemento apto a alterar a posição ministerial, reitera-se integralmente os termos do parecer das fls. 357-359, pugnando o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas.

Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

**MAURICIO GOTARDO GERUM**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto